PROJETO DE LEI Nº 1.510 /2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 04/06/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

DISPÕE: Emenda à Lei Municipal nº 994/2010 devidamente atualizada, alterando a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alto Paraíso, e Lei Municipal 995/2010 atualizada, alterando os critérios de cargos e salários, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso RO, Sr.ª HELMA SANTANA AMORIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte disposição:

LEI:

Art. 1º - No Art. 1º, inciso II da Lei Municipal 994/2010, será acrescentada a alínea *b*, que terá a seguinte redação:

"b) Ouvidor."

Art. 2º - Será modificado o Art. 8º da Lei Municipal 994/2010, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VI
Do Ouvidor:

"Art. 8º - As atribuições do Cargo de Ouvidor:

I – exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da sociedade na gestão pública;
II – processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas à Ouvidoria;
III - disponibilizar as informações de interesse público;
IV – facilitar o acesso aos serviços prestados ao cidadão, simplificando seus procedimentos;
V – receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou questionamentos sobre serviços prestados pela Câmara Municipal;

VI – divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

VII – identificar problemas no atendimento ao usuário;

VIII – processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IX – registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias, utilizando sistema eletrônico para tal fim desenvolvido;

X – atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

XI – fortalecer a imagem institucional desta Câmara Municipal junto à sociedade;

XII – promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

XIII – exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

XIV – cumprir as determinações da Presidência, bem como, do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

XV – submeter ao Corregedor Legislativo as demandas que envolvem críticas, reclamações ou denúncias, sobre o comportamento de vereadores;

XVI – submeter ao Controlador Interno as demandas que envolvem a execução dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal; e

XVII – encaminhar ao Presidente da Câmara, relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

XVIII – recepcionar dando o prosseguimento legal, as denúncias que representem exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal;

XIX – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Quando a comunicação contiver por objeto matéria que não se enquadre na hipótese descrita no inciso V, a Ouvidoria orientará o autor sobre o encaminhamento mais adequado para a sua demanda.

Art. 3º - Para fins de remuneração fica estabelecido o valor constado no anexo V da Lei Municipal 995/2010.

Art. 4º - No Art. 9º da Lei Municipal 995/2010, será acrescentada o inciso XI, que terá a seguinte redação:

"XI – Ouvidor:
a) Nível II: Habilitação em grau de ensino médio;
b) Nível III: Habilitação em grau de ensino superior."

Art. 5º - Será acrescentada no anexo III - Descrição e Especificação do Cargo, a função de Ouvidor:

CATEGORIAL FUNCIONAL: **OUVIDOR.**
PRÉ REQUISITOS: **Escolaridade: Nível Superior Completo.**
CARGA HORÁRIA: **36 (trinta e seis) horas semanais.**
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: **Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração direta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso.**

Art. 6º - Será acrescentada no anexo V – Tabela Salarial para enquadramento de cargo comissionado e função gratificada de Ouvidor:

CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
CC – 8	R$ 1.200,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Chico Mendes, 03 de junho de 2019.

Aparecido Antônio Machado
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso

Antônio Francisco
Vereador/Vice-Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso

Anderson Santana de Oliveira
Vereador/1º Secretário
Câmara Municipal de Alto Paraíso

Jerdson Lins
Vereador/2º Secretário
Câmara Municipal de Alto Paraíso

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DEPESAS
Sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em ficha própria que suporta o custeio da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019
O aumento da despesa será suportado pelo já previsto no orçamento corrente, uma vez que essa despesa será mínima já que haverá apenas remanejamento de um funcionário para este cargo, não ocorrendo aumento de funcionários no quadro de servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020
Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021
Sem reflexo, pois no orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

Aparecido Antônio Machado
Presidente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETOS DAS DEPESAS
Sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

FONTE DE CUSTEIO
Em ficha própria que suporta o custeio da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

DECLARAÇÃO
Na qualidade de "ordenador de despesas" da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária Anual, uma vez que essa despesa será mínima já que haverá apenas remanejamento de um funcionário para este cargo, não ocorrendo aumento de funcionários no quadro de servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Aparecido Antônio Machado
Presidente